



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/158/2019

PRC/118/2019
PMC/1188/2002
PREGÃO PMC/063/2019

Termo de contrato de aquisição de veículos conforme especificações constantes nos Anexos I e VII do Edital de Pregão nº. PMC/115/2018, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº. 05.994.537/0001-38, localizada na Rodovia BR 040, Km 626, nº 22500, Barreira, CEP. 36.400-001, Conselheiro Lafaiete MG, neste ato representado pelo seu sócio diretor Sr. Rodrigo Guimarães Braga, CPF 057.195.296-83, C.I. M- 665.01336, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/118/2019, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto desta licitação, na modalidade pregão presencial, é a **aquisição de um veículo tipo passeio sedan, zero km, ano/modelo 2019/2019, cor preta, fabricação nacional, para atender o gabinete do vice-prefeito**, cuja quantidade e especificação assistida nos Anexo I e Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia.

Cont. 158/19


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

3.5. Toda e qualquer discordância quanto à nota/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Os itens serão recebidos pelo Almoxarifado Central, com supervisão de servidor designado pelas Secretarias requisitantes, após sua análise e certificação, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber o item que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.4. Os itens deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Anexo I, Termos de Referência da Secretaria requisitante, e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

4.5. O recebimento dos itens, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da Proposta.

4.6. As secretarias requisitantes reservam-se o direito de não receberem o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24 inciso XI, da Lei Federal nº.8666/93.

4.7. Os itens que estiverem em desacordo com o edital, serão rejeitados.

4.8. Constando-se vício ou defeito aos bens adquiridos, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.9. A fiscalização ficara por conta da Diretoria de Transporte e Veículos – SEOB.

4.10. Caso o produto, não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar, no máximo de 10(dez) dias úteis, a substituição do produto, visando o atendimento das especificações.

4.11. O veículo será recebido pelo Almoxarifado Central, sito à Avenida Padre Silvino Alves, nº 148, Praia, Congonhas/MG, com a apresentação da autorização de fornecimento e nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, condições de entrega ou substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta da licitante.

5.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer ao vencedor, após a sua imposição.

5.4.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.5. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.6. Havendo rejeição dos veículos pelo Município, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá retirá-lo do

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

local onde se encontra, e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do veículo rejeitado.

5.6. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.6.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 11.3.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.6.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.3.1. com as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.6.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.6.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.6.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.6.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.6.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 19- Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.111 – Coordenação do Gabinete do Prefeito

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05(cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.14.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.14.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.14.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.14.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.14.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.14.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.14.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.3. A autorização de fornecimento poderá ser enviada via fax, correio eletrônico ou retiradas pela detentora, no prazo de até 02(dois) dias úteis após a emissão na sede do Município de Congonhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Diretoria de Transporte e Veículos**, observado os artigos 67 a 76 da Lei Federal nº.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 19 de setembro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Rodrigo Guimarães Braga
NEW FOR AUTOMÓVEIS LTDA

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

